

TERCEIRO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Priner Serviços Industriais S.A. (“Priner” ou “Companhia”) neste ato adota este Terceiro Plano de Opção de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Terceiro Plano”), de acordo com o art. 168, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

Artigo I. Objetivo

Seção 1.01 O Terceiro Plano tem por objetivo permitir que administradores e certos empregados (“Participantes”), sujeito a determinadas condições, adquiram ações representativas do capital social da Priner, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Priner; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Priner aos de administradores e empregados; (c) motivar os Participantes da Priner a tomarem decisões visando sempre o desenvolvimento lucrativo dos negócios da Priner e, conseqüentemente, estimular o aumento patrimonial da Priner, a longo prazo; (d) premiar os executivos da Priner proporcionalmente aos ganhos patrimoniais que a Priner venha a obter em decorrência de suas decisões, ajudando-os a se tornar detentores de Ações Ordinárias (conforme definição aqui contida); e (e) atrair e manter a ela vinculados os Participantes.

Artigo II. Ações Sujeitas ao Terceiro Plano

Seção 2.01 Cada opção (“Opção” ou “Opções”) atribui ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (“Ação Ordinária”), estritamente nos termos e condições estabelecidas neste Terceiro Plano e no Contrato de Outorga de Opções de Compra de Ações Ordinárias da Companhia celebrado entre o Outorgado e Companhia (“Contrato de Outorga”).

Seção 2.02 Observada a Seção 5.13, o número total de ações que poderão ser emitidas nos termos deste Terceiro Plano não excederá 558.462 (quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. As ações poderão ser Ações Ordinárias autorizadas, mas não emitidas, ou Ações readquiridas.

Artigo III. Outorga de Opções

Seção 3.01 Qualificação. As Opções serão outorgadas aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo IV. Termos das Opções

Seção 4.01 Contrato de Outorga. Cada Opção será formalizada pelo Contrato de Outorga, que será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos e condições compatíveis com o Terceiro Plano.

Seção 4.02 Exercício da Opção. Cada Opção passará a ser exercível de acordo com os termos do Contrato de Outorga.

Seção 4.03 Preço de Opção. O preço de compra unitário das Ações Ordinárias sujeitas a cada Opção (“Preço de Opção”) será correspondente a R\$ 1,028, corrigido pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE a partir de 01 de janeiro de 2017.

Seção 4.04 Expiração de Opções. Nenhuma Opção poderá ser exercida em qualquer medida por qualquer pessoa após o período de exercício da Opção fixado no Contrato de Outorga ou a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Contrato de Outorga ou, excepcionalmente, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo V. Exercício das Opções

Seção 5.01 Pessoa Qualificada para Exercício. Somente o Outorgado poderá exercer a Opção (ou qualquer parcela da Opção a ele outorgada). Em caso de falecimento ou de Incapacidade Permanente do Outorgado, qualquer parcela exercível de Opção poderá, antes da data na qual a parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, ser exercida por seu(s) herdeiro(s) legal(is).

Seção 5.02 Exercício Parcial. Nos termos do Contrato de Outorga, a Opção poderá ser exercida no todo ou em parte, ficando estipulado, contudo, que o Conselho de Administração poderá exigir que seja exercido um número mínimo de Opções.

Seção 5.03 Modo de Exercício. Uma Opção, quando exercível, poderá ser exercida tão somente mediante entrega à Companhia de todos os itens seguintes, anteriormente à data na qual a Opção se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga:

- a. Notificação escrita assinada pelo Outorgado (ou seus herdeiros legais), declarando que a Opção ou parcela foi exercida, e expressamente declarando o número de Ações Ordinárias no tocante às quais a Opção está sendo exercida;
- b. Pagamento integral (em numerário - somente por meio de transferência eletrônica) do Preço de Opção das Ações Ordinárias na forma do Contrato de Outorga; e
- c. Na hipótese de a Opção ou parcela da Opção ser exercida conforme permite a Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. por qualquer pessoa ou pessoas que não o Outorgado, comprovação adequada do direito dessa pessoa ou pessoas de exercer a

Opção ou parcela da Opção.

Seção 5.04 Condições de Emissão de Certificados de Ações. As Ações que possam ser emitidas e entregues quando do exercício de uma Opção, no todo ou em parte, poderão ser Ações previamente autorizadas, mas não emitidas, ou Ações emitidas que à época tenham sido readquiridas pela Priner. Será entregue ao Outorgado certificado de Ações na sede da Priner assim que viável depois do devido exercício da Opção ou a Priner poderá reter a posse física do certificado até a data considerada conveniente pelo Conselho de Administração ou a Priner poderá solicitar que o agente de transferências (instituição depositária) da Priner, na hipótese de as ações da Priner serem mantidas apenas em forma escritural, registre as Ações que possam ser entregues em consequência do exercício de Opção no nome do Outorgado.

Seção 5.05 Liquidação das Opções. Para liquidação das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

Seção 5.06 Direitos como Acionistas. O detentor de uma Opção não será, nem terá quaisquer dos direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia. Estes direitos somente serão adquiridos quando do exercício da Opção com a consequente emissão das Ações Ordinárias pela Companhia e transferência da propriedade destas para os Participantes.

Seção 5.07 Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio. Exercidas as Opções e emitidas, pela Companhia, em favor dos Participantes, as Ações Ordinárias decorrentes de tal exercício, todos os direitos relativos ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio serão assegurados aos respectivos Participantes, observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo estatuto social da Companhia.

Seção 5.08 Conversão das Opções em Ações. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de conversão das Opções em Ações Ordinárias.

Seção 5.09 Desligamento, Incapacidade Permanente e Falecimento. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de Desligamento (definido no Contrato de Outorga), Incapacidade Permanente (definido abaixo) e falecimento dos Participantes e os casos em que o direito ao exercício das Opções permanecerá vigente.

Seção 5.10 Limitações à circulabilidade das Outorgas e das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de transferência das Opções e das Ações Ordinárias para terceiros.

Seção 5.11 Recompra Voluntária, Direito de Preferência, Opção de Compra da Companhia e Restrições Adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de recompra voluntária, direito de preferência, opção de compra da Companhia e restrições adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros.

As Ações adquiridas quando do exercício de uma Opção ficarão sujeitas aos termos e condições de Contrato de Outorga. Qualquer tal restrição será estabelecida no respectivo Contrato de Outorga e poderá ser mencionada nos certificados que comprovam as Ações.

Seção 5.12 Direito de Co-Venda e Direito de Obrigar a Venda Conjunta. O Direito de Co-Venda e o Direito de Obrigar a Venda Conjunta estão sujeitos às regras e disposições estabelecidas no Contrato de Outorga, os quais são do conhecimento e aprovados pelo acionista controlador.

Seção 5.13 Ajustes. Caso a Companhia promova (i) desdobramento de ações; (ii) grupamento de ações; ou (iii) distribuição de dividendos em ações (bonificações), o número de Ações Ordinárias deverá ser ajustado de modo a equivaler ao número de ações que o Outorgado teria adquirido caso tivesse exercido a opção imediatamente antes de quaisquer desses eventos.

- a. Uma vez adquiridas as Ações Ordinárias objeto desta Opção, o Outorgado deverá se submeter às disposições contidas no estatuto social da Companhia, o qual desde já declara conhecer, e a tomar todas as providências necessárias para seu registro como acionista da Companhia.

Seção 5.14 Não competição. O Contrato de Outorga preverá as restrições à competição as quais os Participantes estarão sujeitos.

Artigo VI. Administração

Seção 6.01 Conselho de Administração. O Terceiro Plano será administrado pelo Conselho de Administração que aprovará, o número de Opções a serem outorgadas, a quantidade de Opções a serem outorgadas para cada Outorgado, os Participantes beneficiados, o prazo de exercício e as demais regras de cada outorga, observados os termos e condições gerais estabelecidos pelo Terceiro Plano.

Seção 6.02 Todas as decisões, determinações e interpretações do Conselho de Administração serão finais e vinculativas em relação a todos os Participantes.

Artigo VII. Da Data da Vigência e término do Plano

Seção 7.01 O Terceiro Plano entrará em vigor em nesta data e será extinto: (i) quando da Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) da Priner ou na ocorrência de qualquer outro evento previsto no Contrato de Outorga; ou (ii) até 31 de maio de 2020; ou (iii) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas.

Seção 7.02 A extinção do Terceiro Plano não afetará a eficácia das Opções anteriormente outorgadas e ainda em vigor quando da realização da Assembleia Geral dos Acionistas que tenha deliberado sobre a extinção. O Contrato de Outorga regulará essas Opções e as Ações Ordinárias decorrentes das Opções exercidas pelos Participantes.

Artigo VIII. Outras Disposições

Seção 8.01 *Adesão ao Terceiro Plano.* A assinatura do Contrato de Outorga implicará no expresse aceite dos Participantes de todos os termos do presente Terceiro Plano, os quais os signatários se obrigam plena e integralmente a cumprir.

Seção 8.02 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade.* As obrigações contidas no Terceiro Plano são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

Seção 8.03 *Cabeçalhos.* Os cabeçalhos constam neste instrumento exclusivamente para fins de conveniência e não se destinam a servir de base para interpretação do Terceiro Plano.

Seção 8.04 *Conformidade com as Leis de Valores Mobiliários.* O Terceiro Plano deverá se conformar na medida necessária com todas as disposições de todos e quaisquer regulamentos e normas promulgados nos termos das leis em epígrafe, na medida em que a Priner ou qualquer Participante esteja sujeito às suas disposições.

Seção 8.05 *Alteração da Legislação e Regulamentação Aplicável.* Qualquer alteração normativa significativa no tocante à regularização das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de planos de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do presente Terceiro Plano.

Seção 8.06 *Independência de Disposições.* Na hipótese de qualquer parte do Terceiro Plano ou de qualquer ato praticado de acordo com o Terceiro Plano ser por qualquer motivo considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não afetará as partes remanescentes do Terceiro Plano, e o Terceiro Plano será interpretado e executado como se as disposições ilegais ou inválidas não tivessem sido incluídas, e o ato ilegal ou inválido será nulo.

Seção 8.07 *Documentos de Regência.* Na hipótese de qualquer contradição entre o Terceiro Plano e qualquer Contrato de Outorga ou qualquer outro contrato escrito entre o Outorgado e a Companhia, prevalecerão os termos do Terceiro Plano, a menos que seja expressamente especificado no Contrato de Outorga ou outro documento escrito que não se aplicará disposição específica do Terceiro Plano.

Artigo IX. Definições

Seção 9.01 Sempre que os termos seguintes forem empregados neste Plano terão o significado especificado abaixo, a menos que o contexto indique claramente o contrário. O pronome singular incluirá o plural caso o contexto assim o indique.

“Ação”	significará Ação Ordinária.
“Ações Ordinárias”	significará ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, emitidas pela Priner.
“Contrato de Outorga”	significará contrato escrito comprovando uma Outorga.
“Incapacidade Permanente”	significará, no tocante a um Participante, que o Participante está impossibilitado de participar de qualquer atividade lucrativa significativa em razão de qualquer condição física ou mental clinicamente determinável que, segundo se possa prever, resultará em falecimento ou que tenha durado ou, segundo se possa prever, perdurará por período contínuo de não menos de 12 meses.
“Outorgado”	significará um determinado Participante.
“Participante”	significará qualquer administrador ou empregado ao qual tiver sido concedida Outorga de acordo com o Plano.

Artigo X. Solução de Controvérsias

Seção 10.01 Na hipótese de qualquer controvérsia relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução ou rescisão deste Terceiro Plano, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou resultante do inadimplemento deste Terceiro Plano, as Partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja justa e satisfatória para as Partes em questão. Caso não seja possível obter um acordo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela(s) Parte(s) demandada(s), de notificação, enviada pela(s) Parte(s) demandante(s), quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, a controvérsia será decidida por meio de arbitragem na forma da Seção 10.02 abaixo.

Seção 10.02 Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Terceiro Plano, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes serão resolvidas por arbitragem, mediante perante o Centro de Arbitragem do Mercado, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições

contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Mesa:

Túlio Cintra

Presidente

Marcelo Gonçalves Costa

Secretário